



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 472/2023/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0021.133845/2022-56

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de *coffee break* e *buffet*, para atender as demandas das unidades da Polícia Militar de Rondônia.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria N.º 08/2024/SUPEL, publicada no DOE do dia 09/01/2024, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Em 23/02/2024 às 14:52, foi recebido através do e-mail atendimentosupel@gmail.com, pedido de esclarecimento e impugnação formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, dos Decretos Estaduais nº. 26.182/2021, com a Lei Federal nº. 8.666/93 com a Lei Estadual nº 2414/2011 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de esclarecimento ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 24 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e no item 4 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até 3 dias (úteis) que anteceder a data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 29/02/2024, portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

II – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNAÇÕES

Visto se tratar de pedido de esclarecimento e impugnação referente ao termo de referência e descrição do item e local de serviço, os autos do processo fora encaminhado a Secretaria de mandante para elaboração e análise da resposta, obtendo as seguintes respostas e decisões:

1. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA 01 (0046234528)

A empresa demonstra interesse em participar do certame fornecendo o objeto 13, 14 e 15 do item 2.3 do Termo de Referência 0037551870, conforme se verifica no Pedido de Impugnação (0046234528), alegando que:

"é inexecutável na forma que foi publicado, pois como o critério de julgamento é do tipo MENOR PREÇO e a adjudicação POR ITEM, cada item possui 02 (dois) locais para prestação de serviços, sendo que temos interesse em participar apenas na prestação de serviços no município Cacoal-RO, pois a empresa não possui filiais em outras localidades e seria muito oneroso e desgastante a prestação de serviços em outros municípios."

A empresa solicita ainda, que sejam os sejam divididos por localidade/município, para a possível participação de empresas locais de pequeno e médio porte.

RESPOSTA PM-DOFCOMPRAS:

De início, é oportuno salientar, preliminarmente, que a presente análise restringe-se aos aspectos técnicos materiais do questionamento oferecido pela empresa RESTAURANTE EL SOSSEGO LTDA - ME, inscrita no CNPJ 15.866.122/0001-32, que postula alterações quanto a divisão dos objetos constantes no item 2 do termo de referência (id. 0037551870), visando atender seus interesses, tendo em vista não possuir filiais em outras localidades, localizando-se apenas em Cacoal.

Sobre o questionamento da empresa, cumpre salientar que, já foi dividido em parcelas, conforme item 2.4 do citado Termo de Referência, isso visando ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, já que o agrupamento dos itens em lote acarretaria a restrição de participação no certame, uma vez que nem toda empresa fornece os dois tipos itens, de modo que opinamos pela não aceitabilidade da impugnação.

Esta Diretoria, através da Divisão de Compras, após analisar o questionamento da empresa RESTAURANTE EL SOSSEGO LTDA - ME, inscrita no CNPJ 15.866.122/0001-32, opina pelo não atendimento da impugnação, tendo em vista o parcelamento do objeto já ter sido previsto no Item 2.4. do Termo de Referência 0037551870, publicado através Instrumento Convocatório 0040829651, de lavra da SUPEL, tendo sido adotada exclusiva participação de Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempresas - ME e equiparadas nos itens 4, 5, 6, 7, 10 e 13, conforme publicado no aviso de Licitação do Pregão Eletrônico nº 472/2023/SUPEL/RO.

V – DA DECISÃO

Ante o exposto, decido receber o esclarecimento e Impugnação e encaminhado para Secretaria demandante para resposta. Dito isto dou por **TEMPESTIVO** os pedidos, com provimento do mérito **IMPROCEDENTE, mantendo assim o Edital e o Termo de referência inalterado.**

Por fim ,tendo em vista as razões esposadas pelo setor competente PM-DINFOSUPEORTE, mentem-se a abertura inicialmente publicada e seu edital inalterado.

Em decorrência dos esclarecimentos realizados, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL.

Porto Velho/RO, 28 de fevereiro de 2023

CAMILA CAROLINE ROCHA PERE

Pregoeira SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Camila Caroline Rocha Peres, Pregoeiro(a)**, em 28/02/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046327385** e o código CRC **B55262EF**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0021.133845/2022-56

SEI nº 0046327385